



### **RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, nas Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, nas Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, nas Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4122.0001 334141 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4122 – Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2024.

**Fábio Baccheretti Vitor**

**ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024****ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024  
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

<b>NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)</b>	<b>CNPJ DO FMS</b>	<b>BENEFICIÁRIO FINAL</b>	<b>CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
144006	DIVINOPOLIS	19.166.979/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS - UPA 24 HORAS PADRE ROBERTO CORDEIRO MARTINS	19.166.979/0001-09	R\$ 1.600.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
140183	OURO PRETO	18.435.647/0001-01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO - OURO PRETO UPA DOM ORIONE 24 HORAS	18.435.647/0001-01	R\$ 200.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
140259	RIBEIRAO DAS NEVES	01.122.377/0001-86	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES - UPA ACRIZIO MENEZES	01.122.377/0001-86	R\$ 300.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
140261	SABARA	11.462.882/0001-23	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABARA - SABARA UPA III 24 HORAS PADRE LAZARO PEREIRA CRISPIM	11.462.882/0001-23	R\$ 200.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
140203	SANTA LUZIA	11.285.036/0001-85	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAO BENEDITO	11.285.036/0001-85	R\$ 200.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
142580	SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO MONTE - UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTO ANTONIO DO MONTE	02.595.012/0001-31	R\$ 200.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
140115	SETE LAGOAS	00.634.997/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS - UPA DR JUVENAL PAIVA	00.634.997/0001-31	R\$ 200.000,00	4122 - POLÍTICAS PRÉ E PÓS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$2.900.000,00</b>	

**NEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024****ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4122 - Políticas Pré e Pós Hospitalares de Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

- Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

- Os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta

Resolução.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

### **ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024.**

#### **CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

### **ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.560, 05 DE JUNHO DE 2024**

#### **DO MONITORAMENTO E INDICADOR**

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

##### **ACERCA DO INDICADOR**

<b>1. UPA 24H</b>
<b>Critério:</b> Municípios que possuam Unidade de Pronto Atendimento - 24H habilitada pelo Ministério da Saúde.
<b>Indicador:</b>
<b>Nome do indicador:</b> Número médio de atendimentos de urgência
<b>Descrição:</b> Trata-se do número de atendimentos de urgência que foram feitas pelo estabelecimento em média por mês
<b>Tipo do indicador:</b> Finalístico
<b>Tipo de fonte:</b> Oficial
<b>Polaridade:</b> Quanto maior, melhor
<b>Nome da fonte:</b> SIA-SUS
<b>Meses da média móvel:</b> 24 meses
<b>Meses de defasagem:</b> 3 meses
<b>Indicador dispensado:</b> Outro valor (100%)
<b>Percentual de cumprimento maior que 100%:</b> 100%
<b>Método de cálculo:</b> (Nº de atendimentos de urgência dos residentes no território que realizados no estabelecimento no período / Nº de meses no período)
<b>Unidade de medida:</b> Número absoluto
<b>Meta:</b>
UPA Opção I - 2.250
UPA Opção II - 3.375
UPA Opção III - 4.500
UPA Opção IV - 5.625
UPA Opção V - 6.750
UPA Opção VI - 7.875
UPA Opção VII - 9.000
UPA Opção VIII - 10.125
<b>ACERCA DO MONITORAMENTO:</b>
<b>Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:</b> 1
<b>Periodicidade (meses):</b> 24
<b>Data inicial do monitoramento:</b> Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

<b>ACERCA DO INDICADOR:</b>
<b>2. SAD/SAD-E</b>
<b>Critério:</b> Municípios que possuam implantado o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), seja este habilitado pelo Ministério da Saúde ou credenciado na rede estadual.
<b>Indicador:</b>
<b>Nome do indicador:</b> Percentual mensal de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência
<b>Descrição:</b> Trata-se da proporção de usuários do SAD procedentes de hospitais e de serviços de urgência em relação ao total de admitidos
<b>Tipo do indicador:</b> Finalístico
<b>Tipo de fonte:</b> Oficial
<b>Polaridade:</b> Quanto maior, melhor
<b>Nome da fonte:</b> SISAB (Avaliação de Elegibilidade)
<b>Meses da média móvel:</b> 24 meses
<b>Meses de defasagem:</b> 3 meses
<b>Indicador dispensado:</b> Outro valor (100%)
<b>Percentual de cumprimento maior que 100%:</b> 100%
<b>Método de cálculo:</b> (Total de usuários procedentes de internação hospitalar + total de usuários procedentes de serviços de urgência e emergência no mês / Total de usuários admitidos no mesmo período) x 100
<b>Unidade de medida:</b> Percentual
<b>Meta:</b> >=20%
<b>ACERCA DO MONITORAMENTO:</b>
<b>Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:</b> 1
<b>Periodicidade (meses):</b> 24
<b>Data Inicial do monitoramento:</b> Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>		<b>Nº DO TERMO:</b>			
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>		<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b> (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

